



PARECER Nº 156, DE 2025

AO PROJETO DE LEI Nº 79, DE 2025

DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE MEDIDA DE INCENTIVO À DOAÇÃO VOLUNTÁRIA DE MEDULA ÓSSEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: VEREADOR SEVERINO BENTO GOMES (BILL GOMES)

RELATÓRIO:

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 79/2025, de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre medida de incentivo à doação voluntária de medula óssea no Município de Itanhaém, mediante a concessão de isenção do pagamento da taxa de inscrição em um concurso público por ano promovido pelo Poder Executivo ou pela Câmara Municipal.

A proposta estabelece critérios para a concessão do benefício, com a exigência da apresentação de comprovante da doação devidamente assinado por profissional habilitado.

Segundo a justificativa do autor, a medida busca incentivar efetivamente a doação de medula óssea, tendo em vista o aumento da demanda por transplantes e a baixa adesão de doadores, apesar da simplicidade do procedimento.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que opinou favoravelmente à tramitação regular da matéria.

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada, conforme se depreende o artigo 63, VIII, “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

2 – PARECER:

No mérito, esta Comissão reconhece o elevado interesse social e sanitário da matéria, uma vez que a doação de medula óssea é um procedimento essencial para o tratamento de diversas doenças hematológicas, especialmente leucemias, linfomas e outras



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

enfermidades graves, sendo muitas vezes a única chance de cura para centenas de pacientes em situação crítica.

O incentivo proposto, ao oferecer isenção de taxa de inscrição em concursos públicos municipais, constitui mecanismo legítimo de estímulo à prática solidária da doação, especialmente em um cenário nacional marcado por baixa compatibilidade genética entre doadores e receptores.

Tal medida está alinhada às políticas públicas de saúde que visam ampliar o número de doadores cadastrados e efetivos no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea – REDOME.

Além de fomentar a responsabilidade social, a proposição também contribui para a promoção da saúde, a redução de desigualdades no acesso ao tratamento e a valorização da vida, sendo compatível com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente os da universalidade e da equidade.

3 – CONCLUSÃO.

Assim, somos **FAVORÁVEIS** ao mérito do Projeto de Lei nº 79/2025, devendo seguir à tramitação regimental, por entendermos que a proposição apresenta mérito relevante e está em consonância com os princípios e objetivos da saúde pública, da assistência social e da solidariedade humana.

É o parecer.

Comissão de Saúde e Assistência Social, em 26 de junho de 2025.

SEVERINO BENTO GOMES
“BILL GOMES”
Presidente

LEANDRO GONÇALVES MAGRI
“LEANDRO MANCHA”
Vice-Presidente

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Membro
COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320034003800340032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em 06/08/2025 15:03

Checksum: **AB58B04C561BBBA7C6F6A866D22145616B79D61D61A5E3BA5AEC472FA06B12A5**

Assinado eletronicamente por **LEANDRO GONÇALVES MAGRI** em 06/08/2025 16:19

Checksum: **0E60AC32BDD8B8DAA110D5F39CC9C3E69DBB6515F3B2ECC32DCB2DBAEA2D1CFD**

Assinado eletronicamente por **SEVERINO BENTO GOMES** em 07/08/2025 09:32

Checksum: **68DDE61A6CA727F05E969A555178D3CE9966401BD34C7825409FD01CE6E8E3BD**